MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5620/2020
PROTOCOLO Nº 769/2020
DATA: 15/12/2020

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo de infraestrutura para área de expansão empresarial que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo de infraestrutura, nos termos da Lei Municipal nº 3.682/14, que dispõe sobre o Plano de Incentivos Empresariais do Município, consubstanciado na disponibilização de 3.200,00m³ (três mil e duzentos metros cúbicos) de material pétreo, (cascalho) em área rural, de propriedade da empresa SJ Frigorífico LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob número 33.301.200/0001-33, estabelecida na BR - 277, Km 243, em um lugar denominado Manhozo, Palmeira-PR.

§1º O incentivo, autorizado através da presente Lei, tem por objetivo viabilizar as obras necessárias à adequação do relevo do imóvel de propriedade da empresa beneficiária, voltadas à construção da unidade fabril e demais instalações comerciais.

§2º Para os fins de que trata esta Lei, considera-se cascalho o material existente em imóveis de propriedade do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo de infraestrutura, nos termos da Lei Municipal nº 3.682/14, que dispõe sobre o Plano de Incentivos Empresariais do Município.

A iniciativa propõe a autorização para a concessão de incentivo de infraestrutura, consubstanciado na disponibilização de 3.200,00m³ (três mil e duzentos metros cúbicos) de material pétreo, (cascalho) em área rural, de propriedade da empresa SJ Frigorífico LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob número 33.301.200/0001-33, estabelecida na BR - 277, Km 243, em um lugar denominado Manhozo, Palmeira-PR.

Conforme exposto no presente Projeto, a iniciativa tem por objetivo disponibilizar o material "cascalho" a fim de viabilizar as obras necessárias à adequação do relevo do imóvel de propriedade da empresa beneficiária, voltadas à construção da unidade fabril e demais instalações comerciais.

Esclarecemos os Nobres que a beneficiária pretende desenvolver relevante atividade empresarial no município, conforme objeto da Concorrência Pública nº 01/202 e Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 1118/2020, sendo que com a efetivação das obras de construção poderá iniciar suas atividades, e por consequência disponibilizar novos postos de trabalho, fomentando, portanto, o mercado de trabalho local.

É de amplo e notório conhecimento que a donatária iniciará o desenvolvimento de importante atividade empresarial no município, (frigorífico) que se destacará no cenário econômico-financeiro local, visto que propiciará fonte de empregos, renda e riqueza para o município, justificando, assim o relevante interesse público, bem como a dispensa do procedimento licitatório.

Sendo assim, tendo em vista estar em curso ano em que se realiza o pleito eleitoral, necessário demonstrar que o presente projeto de lei se amolda nas exceções contidas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, que dispõe:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> (...)
> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Por conseguinte, o presente projeto não está inserido no rol de vedações do ano eleitoral, uma vez que o Plano de Incentivo Empresarial, já está em execução desde o ano de 2014, (Lei 3682/14), tratando-se, portanto, da continuidade do referido programa de incentivo.

Posto isso, demonstrada sua vantajosidade, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida doação. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município